# **EXECUTIVO**

# **DECRETOS NUMERADOS**

#### DECRETO N° 32.579 de 15 de julho de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV):

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas aéreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Coutos, Fazenda Coutos, Liberdade e do Nordeste de Amaralina, continuam sendo localidades com grandes números de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que os bairros de Águas Claras e Castelo Branco vêm apresentando grandes números de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19,

DECRETA:

#### Abrangência

Art. 1° Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

I -Águas Claras;

II -Castelo Branco.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo serão consideradas as delimitações dos bairros de Águas Claras e Castelo Branco, na forma dos Anexos I e II.

#### Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

I -distribuição de máscaras;

II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;

III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;

IV -higienização e lavagem de ruas;

V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;

VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;

VII -CRAS itinerante.

# Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 17 de julho de 2020, até o dia 23 de julho de 2020,

nos Bairros de Águas Claras e Castelo Branco, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I -supermercados, panificadoras e acouques:

II -farmácias:

III -agências bancárias e lotéricas:

IV -repartições públicas e cartórios;

V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;

VII -serviços de imagem radiológica;

 $\mbox{VIII -- atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia,} hemoterapia e hemodiálise; \label{eq:continuous}$ 

IX -laboratórios de análises clínicas;

X -estabelecimentos que fornecam insumos hospitalares:

XI -clinicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º 0 não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

#### Interdição Viária

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

I -o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;

II -o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora:

III -o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;

IV -o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3°, será realizado mediante comprovação;

V -permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;

VI -o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

#### Prorrogação de Ações Regionalizadas

Art. 5° Ficam prorrogadas até o dia 22 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Coutos e Fazenda Coutos, conforme disposições do art. 1° a 4° do Decreto n° 32.543 de 30 de junho de 2020 e do Decreto n° 32.563, de 08 de julho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Coutos e Fazenda Coutos, na forma dos Anexos III e IV.

Art. 6º Ficam prorrogadas até o dia 23 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros da Liberdade e do Nordeste de Amaralina, conforme disposições do art. 1º a 4º do Decreto nº 32.563, de 08 de julho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros da Liberdade e do Nordeste de Amaralina, na forma dos Anexos V e VI.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### Disposições finais

Art. 7º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2020.

#### ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

#### KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

#### LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

#### THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

#### PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

# MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

## BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

#### **LEONARDO SILVA PRATES**

Secretário Municipal da Saúde

#### JOÃO RESCH LEAL

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

# FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

#### JULIANA GUIMARÃES PORTELA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

#### VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

#### JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo

#### PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE

Secretário Municipal de Cultura e

# SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

# LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

#### JOSÉ PACHECO MAIA FILHO Secretário Municipal de Comunicação

### OILDA REJANE SILVA FERREIRA

Secretária Municipal da Reparação

#### ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

# MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município













#### DECRETO Nº 32.580 de 15 de julho de 2020

Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV):

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus:

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

#### DECRETA:

#### Retomada de Atividades Suspensas

Art. 1º A retomada das atividades suspensas, em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, será realizada de forma gradual e segura, observados critérios previstos neste Decreto e por meio de protocolos de funcionamento para reativação das atividades econômicas mitigando os riscos de contaminação.

Art. 2º A reabertura será baseada no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e nos seguintes princípios:

- preservação da vida em primeiro plano:
- II decisões e definições das atividades a serem reabertas pautadas em critérios técnicos, por indicadores epidemiológicos relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde, observadas ainda as recomendações da OMS, comunidade científica, experiências nacionais e internacionais;
- Шretomada gradual e progressiva das atividades, para preservar a capacidade do sistema de saúde;
- . IV definição de protocolos para flexibilização de atividades, objetivando preservar a vida, adaptar os ambientes de trabalho (espaço físico) e garantir precauções com o transporte dos trabalhadores;
- transparência e diálogo com segmentos sociais e empresariais envolvidos.

Art. 3º A retomada será gradual e implementada em fases, observado como principal indicador a taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, por meio da setorização das atividades comerciais e de serviços na forma do Anexo Único, nos seguintes termos:

- I Fase 1 taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador igual ou menor que 75%;
- II Fase 2 taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador igual ou menor que 70%;
- III Fase 3 taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador igual ou menor que 60%.
- § 1º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador serão monitorados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde e serão disponibilizados no sitio www.saude.salvador.ba.gov.br/covid/indicadorescovid.
- § 2º Para liberação das atividades previstas para as Fases 1 a 3, conforme Anexo único, é necessário que a taxa de ocupação de leitos exclusivos COVID-19 permaneça pelo menos 5 dias em cada patamar.

- § 4º A regressão de fase poderá ocorrer quando, ao final do período de 14 (catorze) dias, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, em Salvador, for superior aos indicadores previstos nos incisos I a III deste artigo, em pelo menos 5 pontos percentuais.
- § 5° O Poder Executivo Municipal manterá o acompanhamento permanente da evolução do impacto da COVID-19 no Município e, ao longo dos ciclos de análise de cada fase, avaliará as condições prevalecentes (evolução de novos casos, óbitos, internações, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, dentre outros critérios de avaliação e monitoramento) podendo facultar as decisões de reabertura de atividades, avanço ou manutenção de fases, desde quando o conjunto de fatores indiquem tendência à estabilidade ou de queda no comportamento da pandemia.
- § 6º Serão definidos protocolos específicos para cada atividade a ser liberada na forma do Anexo único.
- § 7º As atividades não relacionadas no Anexo único, a exemplo de educação e espaços públicos, terão tratamento específico.

**Disposições Finais** Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2020.

# ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

#### KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeito

#### THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

# MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

#### LEONARDO SILVA PRATES Secretário Municipal da Saúde

#### **FÁBIO RIOS MOTA**

Secretário Municipal de Mobilidade

#### VIRGÍLIO TEIXFIRA DALTRO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

#### PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

# LUCIANO RICARDO GOMES SANDES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

#### OILDA REJANE SILVA FERREIRA

Secretária Municipal da Reparação

## LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

# PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

#### **BRUNO OITAVEN BARRAL**

Secretário Municipal da Educação

# JOÃO RESCH LEAL

Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

#### JULIANA GUIMARÃES PORTELA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

#### IOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANARARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

#### SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

#### JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

Secretário Municipal de Comunicação

# ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

# MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

# ANEXO ÚNICO

Fase 1	Fase 2	Fase 3
Shoppings Centers, Centros	Academias de Ginástica e	Parques de Diversão e
Comerciais e Semelhantes	Similares	Parques Temáticos
Comércio de Rua Acima	Barbearias, Salões de Beleza e	Teatros, Cinemas e Demais
de 200m²	Similares	Casas de Espetáculos
Templos Religiosos e	Centros Culturais, Museus e	Clubes Sociais, Recreativos e
Igrejas	Galerias de Arte	Esportivos
Drive In	Restaurantes, Bares e Lanchonetes	Centros de Eventos e Convenções

#### DECRETO Nº 32.581 de 15 de julho de 2020

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março